



## CONTRATO Nº 018/2013

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.692.971/0001-01, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua Cel. Francisco Vaz nº 96, Sala A, representada por seu sócio proprietário Rui de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 007.693.131-59, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013”**, decorrente a licitação modalidade carta convite, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013”**, para atender as necessidades da municipalidade.

1.2 - Especificações do Objeto:

1.2.1 – A **CONTRATADA** é a responsável pela **“LOGÍSTICA”** na administração dos recursos materiais e pessoais, do evento **“CARNAVAL PARA TODOS 2013”**, gerenciando a entrada de materiais, o planejamento de produção, o armazenamento, o transporte e a distribuição dos materiais, monitorando as operações e gerenciando informações;



1.2.2 - Fazer o serviço de segurança na cidade Ipameri, nos dias 08 a 12 de fevereiro de 2.013, iniciando às 22:00 horas até as 04:30 horas, com efetivo mínimo de 14 (quatorze) pessoas;

1.2.3 - Fazer o serviço de brigada de emergência na cidade de Ipameri, nos dias 08 a 12 de fevereiro de 2.013, iniciando às 22:00 horas até as 04:30 horas, com efetivo mínimo de 10 (dez) pessoas;

1.2.4 - Organizar e formar comissão julgadora para premiar os blocos inscritos;

1.2.5 - Prestar serviços de planejamento, criação, produção e distribuição para veiculação de propaganda; supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias.

1.2.6 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao pessoal sob sua responsabilidade, resolver imprevistos, inclusive a correção de situações adversas que estejam dentro das atribuições da empresa vencedora, para o perfeito andamento do evento;

1.2.7 - Disponibilizar 16 (dezesesseis) banheiros químicos, com material em polietileno, piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático, altura mínima: 2,24m; largura: 1,22m; comprimento: 1,16m, bem como dar destinação aos dejetos de forma ambientalmente correta;

1.2.8 - Instalar os 16 (dezesesseis) toaletes portáteis conforme orientação do cliente, fornecer química, desinfetantes, papel e todos suprimentos necessários, fazer a coleta diária dos efluentes em tanques de hidrovácuo, retirar e transportar todos os equipamentos ao término do evento;

1.2.9 - Prestar serviços de cerimonial para as solenidades públicas do evento **“CARNAVAL PARA TODOS 2013”** e responsabilizar-se pela e locução dos shows apresentados no evento;

1.2.10 - Disponibilizar 11 (onze) prestadores de serviços, sendo 08 (oito) para a cidade de Ipameri e 03 (três) prestadores de serviços para o distrito de Domiciano Ribeiro, devidamente uniformizados com camisetas de cor preta descrito **“EQUIPE DE APOIO”**, para apoiar na limpeza e recolhimento de materiais cortantes, pontiagudos, garrafas de vidro ou qualquer outro objeto que possa causar ameaças, durante o Evento **“CARNAVAL PARA TODOS 2013”**

1.3 - Normas de Aquisição – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste



instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais) em uma única parcela.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, 1º de fevereiro de 2.013, com término em 13 de fevereiro de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - A falta de pagamento faculta a CONTRATADA a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.5 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
1002	04.122.0052.2207	100 000	20130012	339039

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos



termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:

a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

c) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

d) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

e) quando a Organização do evento “**CARNAVAL PARA TODOS 2013**”, solicitar qualquer serviço de apoio, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;

f) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

6.2.1 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

6.2.2 - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

**6.3** - O **CONTRATANTE** se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) indicar um responsável através de Portaria para acompanhar todo contrato.



c) fornecer toda a programação dos eventos e suas exigências para ato para a prestação de serviço;

d) fornecer todos os materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação ao evento;

e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**6.7** - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a



justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, para atender a festividade do evento “**CARNAVAL PARA TODOS**” e encontra-se vinculado ao Edital de Convite de Licitação nº **001/2013**, de 16 de janeiro de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA– NATUREZA**

**9.1** - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2013.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO**  
Gestor do Município de Ipameri  
**CONTRATANTE**

**JR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA**  
**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº: